

DECRETO N.º 51.785, DE 21/08/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo especificados, a senhora GABRIELE RABELO DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.902.358/0001-80, Atividade Econômica CNAE n.º 5612-1/00 serviços ambulantes de alimentação, utilizando um carrinho de salgados (0,60m x 0,80m), uma mesa plástica móvel com banquinho plástico móvel, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 31.292/2026:

1 - Calçada pública, localizada na Rodovia ES-010, s/n, próximo ao ponto de ônibus e Vetor, Santa Martha, Aracruz/ES, Coordenadas Geográficas: UTM 24K 366170 / 7807808, de segunda á domingo, das 7h as 13h, retirando o equipamento após o horário de expediente;

2 - Ruas do Bairro Barra do Sahy, Aracruz/ES, circulando, em locais autorizados pela fiscalização.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal